



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Entre Rios

LEI MUNICIPAL Nº 897/2024

De 06 de março de 2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS A EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, OU, AUXÍLIO FINANCEIRO, NA FORMA DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE, LIMITADOS AO VALOR DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) MENSAL, CADA ALUNO, PARA O TRANSPORTE ATÉ O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, (ALDEIA SEDE), PARA ALUNOS INDÍGENAS ENTRERRIENSES, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e EU SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Entre Rios, a efetuar o transporte de alunos indígenas e não indígenas entrerrienses, estudantes de ensino superior, ou de outra forma, prestar auxílio financeiro, até o importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, para cada aluno, referente a locomoção, de Entre Rios até a Aldeia Sede, Terra Indígena Xapecó, município de Ipuacu/SC.

§ 1º O auxílio de que trata esta lei, refere-se à locomoção do aluno, com saída do município até a aldeia sede, TI Xapecó, no município de Ipuacu/SC, que deverá ser prestado pelo município, ou então, prestado auxílio financeiro, até o montante de



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Entre Rios

R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por aluno indígena e não indígena;

§ 2º O município de Entre Rios poderá prestar o serviço de transporte escolar, com veículos de sua propriedade, lotados em qualquer das pastas, com recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º Além da possibilidade de prestar os serviços de transportes escolar por seus veículos, poderá de outra forma, terceirizar o serviço de transportes, através de meios legais, com devido processo licitatório, para atendimento desta lei;

§ 4º O transporte escolar ou auxílio financeiro, é um benefício do município, exclusivo para alunos indígenas;

Art. 2º - A forma de inscrição e benefício do aluno (ensino superior), para ser contemplado por esta lei, deverão efetuar sistema de cadastro, nos moldes do estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 790/2020.

§ 1º A comissão para avaliação dos candidatos às vagas a serem disponibilizadas pelo município, será composta por cinco membros, sendo:

a) Dois vereadores (sendo um da bancada de situação e um da bancada da oposição, indicados por ato do presidente da casa);

b) um representante dos alunos beneficiários;

c) dois representantes do Poder Executivo, a ser nomeado por ato próprio do Chefe do Executivo, através de portaria;

§ 2º Para todos os demais atos, servirá a referida Lei Municipal nº 790/2020, como regramento;

§ 3º Demais atos, deverão ser regulamentados através de decreto municipal pelo chefe do executivo;



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Entre Rios

Art. 3º - Os alunos beneficiados ficarão obrigados à prestação de serviço ao Município de Entre Rios, na proporção de 20 (vinte) horas semestrais, de acordo com as necessidades do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente e futuros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 06 de março de 2024.

JOÃO MARIA ROQUE

prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2023

DE 31/10/2023 – ORIGEM – Executivo

Emenda 002/2023 inclusa em 29/11/2023

Sancionada sem veto.